

LEI Nº 811/2023
DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre cessão de imóvel público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, pelo período de 30 (trinta) anos, área institucional (área verde), para a Paróquia Senhor do Bonfim, inscrita no CNPJ nº 12.259.577/0018-02, localizada no Conjunto Nascimento Alves II, Município de Salgado/SE, para fins de construção de Capela.

Art. 2º. Fica desafetada da condição de bem institucional, de uso e gozo público, passando a integrar a categoria de bem dominial sujeito à cessão, o imóvel de propriedade do Município de Salgado constante dos anexos.

Art. 3º. Para o fim do disposto no artigo anterior, a cessão de uso do bem imóvel será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no qual serão dispostos direitos, deveres e responsabilidades para as partes.

I – deverá a cessionária proceder a construção da Capela, iniciando-se as obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação da cessão; salvo prorrogação justificada e acolhida por decreto do chefe do poder executivo;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Capela que trata esta Lei, correrão exclusivamente à conta dos recursos da cessionária, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salgado transferir qualquer valor adicional para este fim;

III – é vedado o desvio de finalidade seja pela transferência, locação, sublocação do objeto da cessão, autorização de uso por terceiros ou uso para atividades político-partidárias;

IV – caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou ocorrendo qualquer das hipóteses do inciso anterior, a cessão ficará automaticamente revogada;

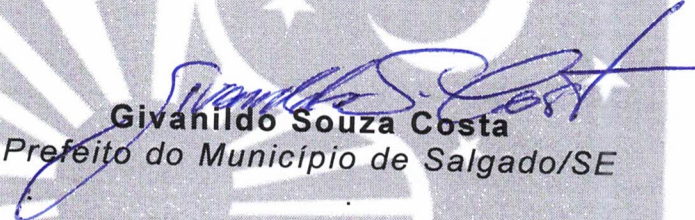
V - durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do bem imóvel, e outros Tributos que porventura possam incidir sobre o bem.

VI. A cessionária, durante o período mencionado no *caput* do art. 1º, responderá pelos danos causados a terceiros seja pela ação ou omissão na esfera cível, administrativa, penal ou ambiental.

Art. 4º. Considera-se como parte integrante a presente Lei os seguintes documentos: Planta Baixa, Planta da Situação e Planta de Localização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927